



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATO Nº 084/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, FUNDEB E MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ: 05.171.699/0001-76, representada neste ato **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (CNPJ sob o nº 37.759.809/0001-01) e **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** (CNPJ sob o nº 31.066.829/0001-10) com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Rua José Amâncio, centro, S/N, representada por sua Secretária, Sr^a **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.493.692-53 e portadora da carteira de identidade nº 2732806 – SEGUP/PA, residente e domiciliada na Avenida Azevedo Ribeiro, 1607, Centro, Santa Izabel do Pará e, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a firma **MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.916.786/0001-85, estabelecida na Passagem Olinto Meira, nº 55, Guanabara, Ananinceua-PA, CEP: 67010-210, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da **Concorrência nº 002/2021-SRP-PMSJP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares do Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1 - Este Contrato Administrativo tem como origem à licitação na modalidade **Concorrência nº 002/2021-SRP**, devidamente homologada pela Sr^a. **KAMILI MARIA FERREIRA ARAUJO**, Prefeita de São João de Pirabas/PA, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de licitação e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Concorrência Pública nº 002/2021-SRP-PMSJP** e **Ata de Registro de Preço nº 004-PMSJP**, realizado com fundamento conforme a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1 - Este contrato administrativo tem por objeto a execução a manutenção e conservação de prédios públicos, logradouros, praças, jardins ginásios, cimetérios, orlas jardins, ginásios, quadras de esporte, entre outros, pertencetes a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, com fornecimento de todos os materiais necessários a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

Lote	MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 26.916.786/0001-85	VALOR POR LOTE
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE	
01	Manutenção e conservação de Prédios Públicos, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação (Escolas Municipais).	R\$ 1.867.543,28

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços ora contratados obedecerão ao Regime de Empreitada por Preço Unitário, na forma de Execução Indireta.

2 - Para Início dos Serviços

2.1 - A licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como **Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, licença ambiental, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços.**

3 - Ordem de Serviço

15.3.1 - Deverá ser expedida de acordo com cada necessidade e iniciado os serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento da ordem, para início dos serviços.

4 - Para Conclusão

15.4.1 - Os serviços contratados deverão estar executados no prazo, estabelecidos conforme cada serviço ordenado, de acordo com a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 1.867.543,28 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SETIMO - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após sua assinatura, tendo início e vencimento, em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 004-/2021- PMSJP.

CLÁUSULA NONO - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 004- /2021- PMSJP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº1524/2021, Concorrência nº 02/2021-SRP-PMSJP, Ata de Registro de Preço nº004/2021-PMSJP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente a execução dos serviços caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com a execução do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

GAB/SEC: segue dotação orçamentária:

UO: 0401 - Fundo Municipal de Educação

12 361 0012 1.004 Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física Educacional

12 122 0002 2.012 Operacionalização das Secretarias Municipais de Educação

12 361 0012 2.019 Manutenção da Rede Física Educacional

UO:0402 Fundo de Man. e Des. da Educação Básica

12 361 0012 2.037 Manutenção de Rede Física Educacional

12 361 0012 1.007 Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física Educacional

Nat/Desp. 339039

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou faturas devidamente atestadas, acompanhada de boletins de medição, emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE.

16.2 - Para fins de liberação e pagamento das medições em diante, deverão acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais.

16.3 - As medições serão elaboradas mediante avaliações periódicas dos serviços executados, com base no Cronograma Físico- Financeiro apresentado, acompanhados do relatório emitido pela fiscalização dos serviços.

16.4 - As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o 15º (décimo quinto) dia útil da data de cada medição efetuada.

16.5 - Atrasos nos pagamentos das medições superiores à 30 (trinta) dias ensejarão, por parte da contratada, a paralisação temporária dos serviços até que a situação seja regularizada.

16.6 - No caso da suspensão dos desembolsos por motivo de atraso no repasse de recurso, a CONTRATADA estará no seu direito de paralisar os serviços até que a situação seja normalizada. Neste caso, o prazo dos serviços será aditado do número de dias que a mesma permanecer desmobilizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica bancária a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: $AM=VP (A/B-1)$, onde:

AM = atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei Nº 8.883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

a). Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;

b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo processo administrativo nº1524/2021, os quais contem exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº004/2021-PMSJP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Processo Administrativo nº1524/2021 e Ata de Registro de Preço nº004/2021-PMSJP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Concorrência nº 002 /2021, Ata de Registro de Preço nº 004-PMSJP, , cuja realização decorre da autorização da Sra. **KAMILI MARIA FERREIRA ARAUJO**, Prefeita de São João de Pirabas/PAMunicipal de São João de Pirabas, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. **Wesley Denison Fernandes de Sousa, Engenheiro, matrícula nº 214205, inscrito(a) no CPF 774.192.942-91**, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São João de P, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Izabel do Pará/PA, 01 de setembro de 2021.

ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE MAN. E DES. DA ED. BÁSICA

MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____